



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Processo de Chamamento Público de Seleção nº 01/2019

Objeto: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (EMAD)

Solicitante: Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01/2019 tempestivamente apresentado pelo Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE, devidamente qualificado em sua peça inicial, por meio de seu representante legal, requerendo sejam analisados dois pontos do instrumento convocatório.

II – DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Em relação à sugestão apresentada pelo IBSAÚDE, no que tange à falta de informação expressa de embasamento do Edital de Chamamento Público à Lei Federal 8.080/90 e 13.019/14, refira-se que há sujeição a todo ordenamento jurídico, no que for pertinente, independentemente de expressamente elencado no preâmbulo da norma editalícia. Ainda que a Lei Federal 8.080/90 não tenha sido mencionada, em diversos momentos do processo há remissão aos princípios norteadores do SUS, cujo conhecimento é inescusável para qualquer instituição que pretenda atuar no âmbito da saúde pública.

A Lei Federal 13.019/14 trata das Organizações da Sociedade Civil, enquanto a Lei Federal 9.637/98 trata das Organizações Sociais. Embora algumas similaridades, as duas possuem regramentos distintos, de forma que a Lei Federal 13.019/14 não será aplicada no processo de Chamamento Público em cotejo.

Em relação à solicitação no que tange ao prazo da contratação estabelecido no Item 2 do Edital de Chamamento Público, informamos que a vigência de 12 (doze) meses é a regra legal para as contratações públicas. O estabelecimento de prazo de vigência superior à regra depende de regular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

justificativa que demonstre tratar-se de serviço contínuo, cujo vulto do investimento para sua instalação requeira uma contratação de prazo mais longo. Em serviços cuja instalação dependa de altos investimentos em equipamentos ou prediais poderá ser demonstrada a necessidade de contratações de longo prazo para que haja empresas interessadas, considerando o lapso temporal para recuperação do investimento, o que não logrou êxito em demonstrar a solicitante.

Para que seja evitado o desgaste desnecessário com os funcionários, poderá a Organização contratada, com 90 dias de antecedência ao vencimento, providenciar documento demonstrando interesse na renovação e requerer manifestação quanto ao interesse da Administração Pública.

Diga-se, ainda, que o objetivo primordial da seleção é a busca de uma Organização Social com um projeto que tenha condições de qualificar a gestão, o que até então está nas mãos da esfera pública. No entanto, em não ocorrendo a satisfação dos objetivos da parceria e não constatados os benefícios pretendidos à população, a gestão poderá retornar à Administração Pública.

São Leopoldo, 18 de julho de 2019.


Angélica Nery
Assessoria Jurídica SEMSAD
OAB/RS 35455


Ricardo Brasil Charão
Secretário Municipal de Saúde